

São Paulo, 20 de abril de 2018.

À

MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

At.: Srs. Antônio Eustáquio da Silveira / Walmir Pinheiro de Faria

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001

Prédio Gerais, 4º andar

CEP 31630-901, Belo Horizonte - MG

Ref.: Carta Convite ao Mercado Financeiro de 09 de março de 2018.

A **SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 - 3º andar, representada na forma de seu Estatuto Social ("SOCOPA"), na qualidade de Instituição Financeira Líder, vem, por meio desta, em complemento ao **RECURSO À HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CARTA CONVITE AO MERCADO DE 09 DE MARÇO DE 2018** ("Impugnação"), referente à execução de serviços de estruturação, emissão e distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, de emissão da empresa MGI - Minas Gerais Participações S.A. ("MGI"), mediante a realização de distribuição de oferta pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços, à luz do preconizado na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("ICVM nº 476"), na Lei Estadual nº 22.914, de 12 de janeiro de 2018 ("Lei Estadual nº 22.914/18") e demais normas aplicáveis ("emissão" e "debêntures")

respectivamente), apresentar o competente **ADITAMENTO AO RECURSO**, nos seguintes termos.

I. REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES

Em adição ao exposto no Recurso apresentado, cumpre destacar que conforme se denota da Proposta Vencedora, o comissionamento proposto pelo Consórcio Vencedor, isto é, sua remuneração, está atrelado à uma Taxa DI, somada a um “spread a ser definido de comum acordo entre a Emissora e Coordenadores”. (grifos nossos)

Não obstante, o Consórcio Vencedor, em sua Proposta, estabeleceu somente o montante mínimo possível de ser cobrado do MGI. Frisa-se: não há qualquer limitação, pela proposta apresentada, de quais serão os valores máximo a serem cobrados pela prestação dos serviços.

Nesse sentido, trazemos novamente os excertos tanto da Carta Convite, como dos esclarecimentos publicados, conforme já mencionado no Recurso. É o que segue:

“discriminação em planilha anexa à proposta de todos os custos e despesas a serem incorridos pela MGI no contexto da presente Operação Financeira, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, remunerações, comissões, taxas, encargos, emolumentos, despesas de custódia, agente fiduciário, agência de classificação de risco de crédito (rating), se for o caso, e honorários advocatícios, e outras despesas por ventura

associadas, as quais comporão o comissionamento proposto.” (grifos nossos)

(...)

“...deverão ser apresentadas e discriminadas todas as estimativas de despesas com a operação, inclusive, mas não se limitando, aquelas relacionadas às contratações que deverão ser realizadas pelo(s) coordenador(ES) e estarão inclusas no comissionamento proposto.”

Assim, verifica-se da leitura da própria Carta Convite e dos esclarecimentos, a obrigatoriedade de que as propostas sejam apresentadas com o valor total dos custos referentes à operação financeira; o que não ocorre na proposta enviada pelo Consórcio Vencedor.

II. CONCLUSÃO

Desse modo, temos portanto mais um indício da irregularidade da Proposta apresentada pelo Consórcio Vencedor, razão pela qual merece a proposta ser desclassificada do certame, com a conseqüente consagração da SOCOPA como vencedora do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite.

Por todo o exposto, é evidente que houve claro erro na análise e interpretação das propostas apresentadas e, sendo assim, requer-se que seja a Proposta Vencedora desclassificada do certame, com o conseqüente cancelamento da homologação e adjudicação do resultado da Carta Convite ao Mercado Financeiro de 09 de março de 2018, e assim, sagre-se a Proposta da SOCOPA como vencedora do certame.

Sem mais para o momento, certos de que as razões acima serão acolhidas em sua integralidade, subscrevemos com votos de distinta e elevada consideração.

Cordialmente,

São Paulo, 20 de abril de 2018.



SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

Instituição Financeira Líder

Marcelo Alves Varejão
Diretor

Daniel Doll Lemos
Diretor